



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613856/0001-21

LEI Nº 0199, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2017 E ENCERRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e encerra em 31 de dezembro de 2020, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

I - Prefeito Municipal: R\$ 17.970,00 (dezessete mil, novecentos e setenta reais);

II - Vice - Prefeito Municipal: R\$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais);

III - Secretários Municipais: R\$ R\$ 5.978,50 (cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, serão revistos anualmente, no mês de janeiro, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, em 20 de Junho de 2016.

VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO

Prefeito Municipal